



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
NOME DA UNIDADE EXECUTORA/SIGLA DA UNIDADE EXECUTORA

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA UFSM N° 007, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

EDITAL N° XXX, de xx de xxxx de 2024 – NOME DA UNIDADE EXECUTORA

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO NA MODALIDADE TELETRABALHO  
PARCIAL

A CHEFIA DA UNIDADE EXECUTORA XXXX DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa UFSM n° 084, de 06 de agosto de 2024 e na IN UFSM n° 007, de 20 de agosto de 2024, torna público o processo de seleção de servidores(as) da Unidade Executora XXX para participarem do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na **modalidade teletrabalho parcial**, em observância ao estabelecido no Decreto n° 11.072, de 17 de maio de 2022; na Instrução Normativa n° 24, SEGES-SGPRT/MGI, de 31 de julho de 2023; na Portaria n° 267, MEC, de 30 de abril de 2021; e nas disposições deste Edital.

## 1. DO OBJETIVO

1.1.O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo seletivo para o desenvolvimento de atividades na modalidade teletrabalho parcial, considerando como teletrabalho o trabalho realizado de forma remota, fora das dependências do Órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

## 2. DAS MODALIDADES E DOS REGIMES DE EXECUÇÃO DE TELETRABALHO

2.1. Modalidade presencial: modalidade de trabalho em que a jornada regular do(a) participante é desenvolvida integralmente nas dependências físicas da UFSM, dispensando controle de frequência.

2.2. Modalidade teletrabalho parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido(a) o(a) participante restringe-se a um cronograma específico, dispensando controle de frequência, sendo parte da jornada executada de forma remota e parte nas dependências físicas da UFSM.

## 3. DOS REQUISITOS

(Fol. 02 do Edital N° XXX, de xx de xxxx de 2024 – NOME DA UNIDADE EXECUTORA)

3.1. Poderão participar do PGD modalidade teletrabalho parcial os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em exercício na UFSM e lotados(as) na XXXX (nome da unidade executora)

3.2. É **permitida** a participação neste Processo Seletivo do(a) servidor(a) que:

- a) esteja com lotação de exercício em unidade executora da UFSM que já tenha aderido ao PGD modalidade presencial há, pelo menos, 4 (quatro) meses;
- b) tenha cumprido 3 (três) meses em PGD presencial na UFSM; e,
- c) tenha cumprido 12 (doze) meses de estágio probatório na UFSM.

3.3. É **vedada** a participação neste Processo Seletivo do(a) servidor(a) que:

- a) esteja em jornada de trabalho flexibilizada, 30 (trinta) horas, conforme regulamentado pela Resolução UFSM n° 063/2021;
- b) cuja presença física seja obrigatória em todas as atividades; e,
- c) tenha sido redistribuído ou movimentado (seja por cedência, requisição, composição da força de trabalho) para a UFSM em até 6 (seis) meses.

#### **4. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS**

4.1. O(A) participante do PGD na modalidade teletrabalho parcial deverá possuir e manter a infraestrutura necessária e suficiente para a execução do seu Plano Individual na modalidade teletrabalho parcial, providenciando as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica, à telefonia e à comunicação por aplicativos e redes sociais, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

4.2. Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da UFSM quanto aos gastos para montagem e para manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao Programa de Gestão e Desempenho.

4.3. O(A) participante deverá permanecer disponível para contato no período definido pela chefia imediata, observado o horário de funcionamento da unidade executora, por todos os meios de comunicação disponíveis, conforme previsto na IN UFSM n° 007/2024.

4.4. Em caso de necessidade da unidade executora, o(a) servidor(a) selecionado(a) poderá, a critério da chefia, ser convocado(a) a comparecer presencialmente na UFSM, desde que haja antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a data estabelecida para o comparecimento.

**4.5. Os meios e os tempos de comunicação obrigatórios para o(a) servidor(a) participar e desenvolver suas atividades durante o PGD são:**

Prioridade do tempo de resposta*	Tempo máximo para a resposta	Meio de comunicação
Baixa urgência	6 horas	E-mail institucional, whats, telefone
Média urgência	1 hora	E-mail institucional, whats, telefone
Alta Urgência	15 minutos	E-mail institucional, whats, telefone

\*A chefia da unidade executora definirá a prioridade do tempo de resposta para cada atividade prevista no plano de atividades individual do servidor.

## 5. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

5.1. O quantitativo de vagas para o PGD na modalidade teletrabalho parcial na unidade executora foi definido pela chefia da unidade executora em conjunto com o(a) gestor(a) da unidade hierarquicamente superior, de acordo com as necessidades da unidade executora, conforme especificado a seguir.

Unidade Executora	Modalidade	Vagas
xxxx	Teletrabalho parcial	xx

## 6. DA PORCENTAGEM DE PRESENCIALIDADE

6.1. A presença física do(a) servidor(a) na unidade executora deverá ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da sua jornada de trabalho semanal, sendo que no caso de servidores(as) que ocupem cargos de chefia (FG e CD) em qualquer nível, o percentual mínimo de presença física exigido será de 60% (sessenta por cento) da jornada de trabalho semanal.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições ao Edital de adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial ocorrerão **de forma contínua**, para os(as) servidores(as) em exercício na unidade executora, exclusivamente.

7.2. Somente serão aceitas inscrições realizadas por servidores(as) em exercício na unidade executora.

7.3. A inscrição deverá ser realizada por meio de manifestação escrita do(a) servidor(a) à chefia da unidade executora, para o e-mail institucional da unidade executora, **sendo xx@ufsm.br**

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. Serão selecionados(as) os(as) servidores(as) inscritos(as) dentro do número de vagas prevista no item 5 deste Edital.

8.2. A seleção, de responsabilidade da chefia da unidade executora, deve avaliar a natureza do trabalho, a modalidade a ser executada e as competências dos(as) interessados(as).

8.3. Quando o quantitativo de interessados(as) em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas na unidade executora, terão prioridade os(as) servidores(as):

I – com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II – mobilidade reduzida, nos termos da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III – horário especial, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do art. 98 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e,

IV – com maior tempo de exercício na unidade executora.

## 9. DO RESULTADO

9.1. O resultado preliminar da seleção da adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial será divulgado pela chefia da unidade executora, mediante Edital de resultado preliminar anexado ao **PEN de adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial aberto pela unidade executora**, obrigatoriamente, conforme modelo disponível no Anexo IV da Instrução Normativa n° 007/2024.

9.2. O edital de resultado preliminar será publicado na página do PGD da UFSM.

9.3. Os(As) servidores(as) terão 2 (dois) dias para interpor recurso em relação ao resultado preliminar do Edital de adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial, encaminhando ao e-mail institucional da unidade executora.

9.4. A chefia da unidade executora terá 1(um) dia útil para avaliar os recursos interpostos.

9.5. Após o término do período e julgamento dos recursos, a chefia da unidade executora deverá divulgar o resultado definitivo da seleção de adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial, mediante Edital de resultado anexado ao PEN mencionado no art. 2°, inciso I da IN UFSM n° 007/2024, obrigatoriamente, conforme modelo disponível no Anexo IV da referida IN.

9.6. O edital de resultado definitivo será publicado na página do PGD da UFSM.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O início do PGD na modalidade teletrabalho parcial ocorrerá sempre a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao lançamento da ocorrência do teletrabalho parcial ao(à) servidor(a) e ao recebimento da notificação de autorização para adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial.

(Fol. 05 do Edital N° XXX, de xx de xxxx de 2024 – NOME DA UNIDADE EXECUTORA)

10.2. A participação na presente seleção implica na aceitação integral do disposto na Instrução Normativa n° 24, SEGES-SGPRT/MGI, de 31 de julho de 2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação; no Decreto n° 11.072/2022, de 17 de maio de 2022; na Portaria Normativa UFSM n° 084, de 06 de agosto de 2024 e IN UFSM n° 007, de 20 de agosto de 2024.

10.3. Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão analisados pela unidade executora em conjunto com a respectiva Comissão Setorial e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

---

Assinatura da Chefia da Unidade Executora